

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PPGGCO, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos para concessão de bolsas especificamente para o Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações (PPGGCO), no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Estabelecer e regulamentar os critérios para concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, mantido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) junto a disponibilidade de cotas à UNICESUMAR – Universidade Cesumar, considerando a PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ARTIGO 1º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

ARTIGO 2º. No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações, o tempo de dedicação às atividades para bolsistas da modalidade **Bolsa de Estudo Integral** (PROSUP/CAPES), deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/semanais e para o pós-graduando bolsista da modalidade **Taxa Escolar** (PROSUP/CAPES), deverá ser, de no mínimo, 20 (vinte) horas/semanais, ambos tanto para mestrado quanto para pós-doutorado.

ARTIGO 3º. Para concessão da **Bolsa de Estudo Integral PROSUP/CAPES**, o pós-graduando poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa limitando-se ao máximo, de 12 (doze) horas/semanais. Será necessário parecer do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista e também da coordenação do PPG ao qual esteja vinculado o bolsista, as quais serão submetidas a apreciação/decisão da Comissão de Bolsas.

ARTIGO 4º. Para concessão da Bolsa de Estudo **Taxa Escolar PROSUP/CAPES**, nos moldes das normativas da CAPES, o pós-graduando poderá possuir relação de trabalho com a instituição de vínculo do programa de pós-graduação ou outra instituição/empresa limitando-se ao máximo, de 20h semanais. Será necessário parecer do(a) orientador(a) indicando formalmente que tal atividade não terá prejuízos nas atividades acadêmicas do(a) bolsista e também da coordenação do PPG ao qual esteja vinculado o bolsista, as quais serão submetidas a apreciação/decisão da Comissão de Bolsas.

ARTIGO 5º. A dedicação do bolsista, em qualquer uma das modalidades, deverá ser presencial conforme termo de compromisso e de disponibilidade.

ARTIGO 6º. As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais

12 (doze) meses conforme deliberação da comissão de bolsas, até o limite máximo, de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e pós-doutorado.

ARTIGO 7º. Para concessão **de Bolsa de Estudo Integral** ou **Taxa Escolar do** (PROSUP/CAPES), o bolsista deverá realizar defesa de dissertação em até 24 (vinte e quatro meses).

ARTIGO 8º. O bolsista Pós-Doc poderá:

- 1) lecionar disciplinas no PPGGCO (sempre de maneira conjunta com um docente permanente do programa);
- 2) participar de bancas de qualificação;
- 3) participar de bancas de defesa, desde que tenha produção qualificada na área do trabalho (quantitativa e qualitativamente) a ser avaliado e com pelo menos duas publicações com JCR nos últimos 3 anos; e
- 4) demais atividades inerentes ao Programa sempre que convocados pelo Coordenador.

ARTIGO 9º. Esta Resolução entra em vigor em dois de maio de dois mil e vinte e quatro.



Prof. Dr. Nelson Nunes Tenório Junior
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento nas Organizações